

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná
Rua Presidente Café Filho, 168 - 86884-000
CNPJ 01.612.388/0001-44
e-mail: admin.arapua@matrix.com.br
Fone: (0**43) 444 1230 444 1211 4441257

LEI 193/2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de Crédito com a Agência do Fomento do Paraná S.^a

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu Deodato Matias, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

§ único – O valor da operação de crédito está condicionada a obtenção pela Municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos: Construção de um mini-ginásio de esportes.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 444 1211 444 1230 444 1257

tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 151/2.004.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e nove dias do mês de Abril de dois mil e cinco.



DEODATO MATIAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

C.M.O.

